



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019  
(Do Senhor Deputado Valdelino Barcelos)

L I D O  
Em, 22/05/19

PL 442 /2019 Dispõe sobre os pontos de apoio para caminhoneiros nas vias de acesso das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** As vias de acesso das Regiões Administrativas do Distrito Federal deverão contar com pontos de apoio que serão destinados aos caminhoneiros.

*Parágrafo único.* O ponto de apoio de que trata o *caput* será denominado de 'Ponto do Caminhoneiro'.

**Art. 2º** Os pontos de apoio, referidos no *caput*, deverão conter:

- I – pavimentação;
- II – iluminação pública;
- III – dimensões suficientes para comportar sanitários masculinos e femininos, chuveiros individuais, vestiários e uma sala para apoio e descanso do caminhoneiro;
- IV – saneamento básico;

**Art. 3º** A manutenção, conservação e administração dos pontos de apoio dar-se-ão pela entidade sindical representativa da categoria, mediante permissão de uso do Poder Executivo.

**Art. 4º** Fica facultado para o Poder Público executar, de forma direta ou indireta, as obras necessárias mediante regime de parceria com a iniciativa privada.

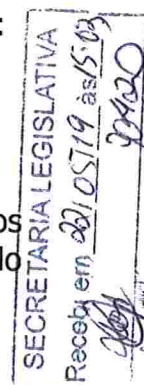
*Parágrafo único.* O Poder Executivo regulamentará as condições de execução dos serviços, as vantagens e os encargos recíprocos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 442 / 2019  
Folha Nº 01



## **JUSTIFICAÇÃO**

Gama, Riacho Fundo I, Taguatinga, Sobradinho, Ceilândia, Planaltina são alguns exemplos de Regiões Administrativas onde os caminhoneiros param seus veículos e oferecem suas mercadorias a população.

No entanto fazem isso sem ter um local apropriado, que apresente segurança, que possam descansar, fazer suas necessidades básicas, conversar com tranquilidade, aguardar seus clientes, a exemplo do que ocorre com os pontos de apoio dedicados aos taxistas existentes em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Estes trabalhadores não tendo um local destinado especificamente a aguardar o cliente, ficam em lugares espalhados, geralmente em frente a estacionamentos, igrejas, escolas, supermercados, dentro das Regiões Administrativas, complicando o trânsito e até de certo modo, retirando locais destinados para os estacionamentos do público em geral.

Precisamos, até com certa urgência, dar dignidade e segurança aos caminhoneiros do Distrito Federal, por isso acreditamos que esta proposição atende aos objetivos, pois o Poder Executivo destinando um local nas vias de acesso das Regiões Administrativas do Distrito Federal, os quais serão criados pontos que servirão de apoio aos caminhoneiros, é de suma importância a estes profissionais.

Citamos como exemplo a via de acesso que passam pelas Regiões Administrativas de Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I, Park Way, Águas Claras e Taguatinga (EPNB – DF-075) que mesmo de forma informal, existe um ponto que

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 442 / 2019  
Folha Nº 02 *Paula*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



serve de apoio para os caminhoneiros, e nossa ideia, é que se comece por esta via de acesso, tendo em vista que a área é pública e a estrutura já está toda pronta.

Em relação a iniciativa desta lei ordinária, não existe qualquer óbice, visto que tal matéria não está disciplinada no §1º<sup>1</sup>, do art. 71 de nossa Lei Orgânica.

Já atinentes aos recursos financeiros, as entidades poderão fazer convênios, parcerias, seja com o Poder Público ou Privado, podendo receber recursos provenientes, desde que, comprovada a devida necessidade.

São essas as razões elencadas para esta propositura, a qual solicitamos apoio dos colegas Parlamentares para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em      de maio de 2019.

  
Deputado **VALDELINO BARCELOS**  
PP

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 442 12019  
Folha Nº 03 Paulo

1 § 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, órgãos e entidades da administração pública;
- V – plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;
- VI – plano diretor de ordenamento territorial, lei de uso e ocupação do solo, plano de preservação do conjunto urbanístico de Brasília e planos de desenvolvimento local;
- VII – afetação, desafetação, alienação, aforamento, comodato e cessão de bens imóveis do Distrito Federal.

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 442/19** que “Dispõe sobre os pontos de apoio para caminhoneiros nas vias de acesso das Regiões Administrativas do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Valdelino Barcelos (PP)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “a”), mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 23/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial